

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Com fulcro no Regimento Interno apresentamos emenda para alterar o art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete à Comissão de Orçamento e à Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Paraná acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º Para os fins deste Decreto Legislativo, os trabalhos da Comissão de Orçamento e da Comissão de Finanças e Tributação podem ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pelos Presidentes das Comissões.

§ 2º A Comissão de Orçamento e a Comissão de Finanças e Tributação devem realizar, mensalmente, reunião com a Secretaria de Estado da Fazenda para avaliar a situação e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

§ 3º Mensalmente, a Comissão de Orçamento e a Comissão de Finanças e Tributação devem realizar audiência pública com a presença do Secretário de Estado da Fazenda, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2.

§ 4º A realização da audiência pública a que se refere o §3º deste artigo deve ser publicada com antecedência pelo Poder Executivo.”

Curitiba, 23 de março de 2020.

AUTORES DA EMENDA:

Professor Lemos - Líder da Oposição

Anibelli Neto

Arilson Chiorato

Goura

Luciana Rafagnin

Requião Filho

Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir maior controle e efetividade das medidas relacionadas à saúde pública de importância internacional relacionadas ao coronavírus.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputado Estadual**, em 23/03/2020, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 23/03/2020, às 17:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 23/03/2020, às 18:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 23/03/2020, às 18:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 24/03/2020, às 09:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 24/03/2020, às 10:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 24/03/2020, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0113688** e o código CRC **4EE9A3A5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 e inciso do art. 178, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Modificativa ao art. 1º do Decreto Legislativo nº 2/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do que dispõe o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 15, de 23 de março de 2020.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual

Justificativa:

A emenda visa suprimir a remissão feita à LOA.



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 24/03/2020, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 24/03/2020, às 13:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 24/03/2020, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 24/03/2020, às 13:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto da Costa, Deputado Estadual**, em 24/03/2020, às 14:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0114107** e o código CRC **09E7F347**.